**Processo n°:** 1104 000328/2018.

**Interessado:** Controladoria Geral do Estado – CGE/AL.

**Assunto:** Ouvidoria.

Tratam os autos de reclamação realizada através do *site* da Controladoria Geral do Estado de Alagoas - CGE, fls. 02.

Relata o manifestante o que segue:

|  |  |
| --- | --- |
| *“Venho reportar uma reclamação ao mesmo tempo que um denúncia. Temo obviamente consequências, mas não me omitirei diante dos fatos aqui relatados.*  *Respondo um processo criminal autos: Processo 070036913.2017.8.02.0070. Classe: Inquérito Policial.Área: Criminal.Assunto: Decorrente de Violência Doméstica. Distribuição: 22/11/2017 às 09:11 – Sorteio. 4ª Vara Criminal de Penedo – Foro de Penedo. Controle: 2017/000458. Valor da Ação: R$ 200,00* |  |

*Ainda não foi oferecida a denúncia mas os meios os quais restaram comprovados fundamentam que já me encontro prejudicado. O processo não é revestido de justa causa para o pleno Exercício da Ação Penal, conforme comprovarei nos autos e aqui nesta mensagem que vem com o objetivo ao quais os senhores ademais entenderam.Não me alongarei tendo em vista reconhecer as limitações de vossas senhorias conforme e de acordo com cada atribuição. Já venho me reportando outrora no intuito de soluções a departamentos e Autarquias Estaduais, sem vislumbrar êxito. Estes autos, nada tem haver com violência doméstica. Através de inquérito, fui preso indevidamente por um crime que não cometi e que agora posso cabalmente comprovar. Os danos foram meus e de meus familiares. Fui preso por embriaguez ao volante, sem estar conduzindo o veículo. Havia ido a Delegacia de Polícia registar um Boletim de ocorrência. O veículo estava estacionado, desligado, travado. A lei é clara quanto a necessidade de estar se conduzindo o veículo para tipificar um flagrante pelos crimes dos artigos a mim atribuídos, além das provas que precisam complementar a ilicitude. Não existe brechas abstratas quanto a este entendimento até mesmo nas cortes superiores. Analisem os anexos, as provas estão comprometidas. E não com meramente 1 (um) erro material. Um testemunha (agente) compromissado em dizer a verdade nos autos declara que chegou me conduzindo às 2:43 horas da manha na delegacia. O BO foi confeccionado às 2:28 horas da manha. O termo de constatação de influência de álcool foi preenchido às 2:36 da manha já com o número do auto de infração que foi preenchido às 3:00 horas da manha.Nas oitivas, evidente notar que os agentes da polícia civil chamaram a Policia de trânsito a delegacia, e os mesmos, até o que declara que me conduzia menciona que foi acionado e me encontrou na Delegacia. Havia ingerido bebida? Sim. 3 horas aproximadamente antes. Mas fui parado em blitz ou fiscalização de transito? Não. Esta na condução? Não. Oferecia perigo social? Não. Desacatei autoridade? Não. Tentei lograr exito ou resistência a fulga? não. Fui algemado? Não. Fui agredido fisicamente, psicologicamente ou em qualquer outra esfera por qualquer agente da lei? NÃO.Mas fui preso e encaminhado a uma delegacia de outra cidade às vésperas de um feriado.* ***Agora, não consigo gerar a guia para renovar minha CNH pois fui erroneamente autuado pelos Art 277 c/c Art 165 do CTB. Quando tendo gerar a informação é que minha CNH esta recolhida por recusa do etilômetro. Fui a uma delegacia registrar um BO, e sem atendimento me irritei.  Fui preso por embriaguez ao volante. Autuação com o carro parado, estacionado no pátio da delegacia. Estive no Detran local, o chefe da autarquia me informou que não tenho nenhum impedimento para renovar a CNH.*** *Recusei o teste do etilômetro nas dependências da delegacia. A Policia de Transito foi acionada pela DELPOL CIVIL e se dirigiu a delegacia. Como posso ser autuado e estar sem poder renovar minha CNH se não estava dirigindo? Não houve flagrante delito.  Com o veículo parado. Estacionado. Não estava sequer no interior do veículo. O abri algumas vezes para pegar cigarros que fumei junto com o Policia Civil que me deu voz de prisão.Não irei trazer aqui jurisprudência.* ***Minha intenção é ter a renovação de minha CNH.*** *Houve vários erros neste inquérito, que em seu momento serão elucidados. Desejo que os que aqui chegaram nesta leitura observem os anexos que vos encaminho e tirem suas conclusões. Renovando apreço e estimas,Cordialmente. Allan David Satiro Santos. CPF 01095092421 RUA E, 422 - SÃO GONÇALO - BAIRRO DOM CONSTANTINO - CEP 57200-000 - PENEDO AL. TELEFONES: 82 998078383 / 988598444”*

Registre-se que a manifestante foi informada sobre o número do processo gerado e o endereço eletrônico: integra.gestaopublica.al.gov.br/atendimento/ para acompanhamento do andamento do mesmo.

É, em síntese, o relatório.

Pelo exposto, sugere-se o envio dos autos ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para averiguação da situação posta, retornando, no prazo máximo de 20 dias, a contar do protocolo da referida Autarquia, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, para ciência deste órgão de controle.

Maceió, 02 de maio de 2018.

**Vanessa Cristina dos Reis Cleto Leal**

Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 123-6